



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.665, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.

Institui o "Dia do Caminhador Montenegriño".

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Caminhador Montenegriño", a ser comemorado no último sábado do mês de outubro.

Art. 2º - O dia do caminhador montenegriño caracterizar-se-á por uma caminhada pelas ruas da cidade, cujo percurso será definido e divulgado previamente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA.